



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 32117/2025	
Recebido em:	31/01/2025
Horário:	08:39 horas
Rubrica:	<i>Eduardo</i>

INDICAÇÃO Nº 8 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador **Eduardo Soares Cesana** da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sergio Lubiana, por meio deste, sugerir uma adequação ao processo de matrícula nas escolas municipais, com o objetivo de garantir maior efetividade na comprovação de residência e assegurar que as vagas sejam devidamente ocupadas por alunos que, de fato, residem na região da escola.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossa Senhoria pelo trabalho desempenhado à frente da Secretaria de Educação, venho, por meio deste, sugerir uma adequação ao processo de matrícula nas escolas municipais, com o objetivo de garantir maior efetividade na comprovação de residência e assegurar que as vagas sejam devidamente ocupadas por alunos que, de fato, residem na região da escola.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Proponho que, em substituição aos comprovantes tradicionais como talões de energia, água ou faturas de telefone, seja exigido o cadastramento atualizado do Sistema Único de Saúde (SUS) como comprovante de residência. Este documento, além de ser amplamente acessível à população, reflete o registro de endereço validado pelas agentes comunitárias de saúde, que realizam visitas periódicas às residências, garantindo maior precisão na verificação do local de moradia.

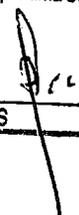
A medida se faz necessária devido à possibilidade de utilização de comprovantes não fidedignos, como contas de parentes ou outros documentos de endereços próximos às escolas desejadas, o que pode burlar o sistema e dificultar o acesso de alunos que efetivamente residem nas proximidades das unidades escolares. Essa situação pode prejudicar o direito das crianças que moram na área de estudar na escola mais próxima de suas residências.

O uso do cadastro do SUS como critério adicional ajudaria a garantir um controle mais rigoroso e justo, beneficiando diretamente a organização e o atendimento às demandas locais, além de fortalecer a relação entre saúde e educação em nosso município.

Certo de que essa sugestão contribuirá para a melhoria da gestão educacional, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e ações conjuntas que possam ser realizadas nesse sentido.

Sugiro, ainda, que esta indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Rômulo Delboni dos Santos, Secretário Municipal de Educação.


EDUARDO SOARES CESANA
Vereador pelo PODE

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 06/02/2015

Presidente da CMNV-ES